



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R. 202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2009
REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002) **para REGISTRO DE PREÇOS** (art. 15, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c Decreto Municipal n.º 218/2007)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Municipal n.º 218/2007 e por este **EDITAL**, e receberá a documentação e a proposta até as **08:45h** (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia **06 de abril de 2009**, no endereço acima referido, diretamente no Setor de Licitações, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1- DA LICITAÇÃO:

1.1- Do Objeto do Pregão:

1.1.1- A presente licitação tem como objeto a *aquisição estimada e parcelada de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações, quantitativos e valor de referência do ANEXO I deste Edital.*

1.2 - Da Entrega dos Envelopes – Da Sessão Pública:

1.2.1- Entrega dos Envelopes – Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação):

- a) Data/Hora: Dia 06 de abril de 2009, até às 08:45h.
- b) Local: Setor de Licitações – Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

1.2.2 - Abertura da Sessão:

- a) Data/Hora: Dia 06 de abril de 2009, às 09:00h.
- b) Local: Sala de Reuniões de Licitação – Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

1.3 - Da Execução da Licitação:

1.3.1- O processamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, na sala de reuniões da Prefeitura, na qualidade de interveniente promotor, destinando-se à obtenção de menor preço global para o objeto acima referido.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar desta licitação as pessoas ou empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2- Não será admitida a participação de:

2.2.1- Empresa em consórcio.

2.2.2- Sociedades cooperativas.

2.2.3- Empresas concordatárias, sob recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

2.2.4- Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de São Pedro de Alcântara, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

2.2.5- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.6- Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

3- DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

3.1- Na data e no horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, o licitante interessado deverá credenciar-se, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se, comprovando possuir os necessários poderes para representá-la, para formular as propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Essa comprovação deverá se dar por documento avulso, fora dos envelopes n.º 01 e 02, que permanecerão fechados até o credenciamento de todos os presentes.

3.1.1- Para comprovar a condição de representante do licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro:

a) cópia do documento de identidade (será aceito o RG, a CNH ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome do licitante.

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do licitante.

3.2- Juntamente com o credenciamento exigido no item supra, deverão os licitantes apresentar, fora dos envelopes n.º 01 e 02, sob pena de desclassificação, a certidão exigida no inciso VII, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002; bem como uma certidão emitida pela Junta Comercial competente, que comprove estar a empresa licitante enquadrada como *Micro Empresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.

3.3- Os licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do pregão, cumprindo os termos acima exigidos, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para credenciamento.

3.4- Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

3.5- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

3.6- A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo no certame tão somente a sua proposta escrita.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

**ENVELOPE n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2009
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”**

**ENVELOPE n.º 02 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2009
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”**

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1:

5.1- A proposta de preço dos licitantes deverá ser entregue no original, datilografada ou impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar **o valor unitário de cada item, e no final o valor global total dos produtos cotados.**

5.1.1- A proposta de preços deverá obedecer as regras impostas no item “7- Do Julgamento das Propostas e dos Lances”, abaixo descritas.

5.2- Para efeito de análise, serão consideradas duas casas após a vírgula.

5.3- **A proposta deverá conter o prazo de validade dos preços ali cotados, que não poderá ser inferior a 12 meses corridos, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.**

5.4- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.5- Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

5.6- Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.7- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do licitante devidamente identificado.

5.8- Na hipótese prevista no subitem supra, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade

por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5.9- A proposta de preço deverá obedecer ao critério do preço máximo pra cada Medicamentos, não podendo ultrapassar aquele estipulado pela Administração na cláusula 15 abaixo, nos termos do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

5.10- O licitante que apresentar na sua proposta ou mesmo durante os lances verbais preço considerado pela Administração Municipal como inexequível, sofrerá as sanções previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4.

6- DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

6.1- Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 que contem a proposta de preços, e verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital, e as ordenará por ordem de menor preço global.

6.2- Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço por item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, àquele menor preço.

6.2.1- Em havendo empate na última proposta de preço unitário a entrar na disputa, ou seja, na de maior valor entre as três menores apresentadas, serão chamadas a participar dos lances individuais todas as que se encontrarem nessa situação.

6.2.1.1- Considera-se, para os fins do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, *empate ficto* aquele cujo preço da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte for superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

6.2.2- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de três.

6.3- Os lances verbais e sucessivos pelo preço global serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

6.4- Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem preços iguais, será realizado prévio sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1- Caso os licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.4.2- Terminados os lances verbais e ocorrendo o *empate ficto* entre a proposta mais bem classificada de uma não ME ou EPP, com a proposta de uma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (preço da ME ou EPP não superior a 5% da proposta mais bem classificada), utilizar-se-á a regra de desempate ali estabelecida, sendo oferecido à ME ou à EPP o direito de cobrir a melhor proposta, num prazo máximo e improrrogável de 03 (três) minutos.

6.5- Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.6- É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outro licitante.

6.7- Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) do último valor ofertado.

6.8- Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

6.9- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10- Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes deixarem de apresentar novos lances.

6.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará:

a) a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante.

b) o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

6.13- Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter melhor preço.

6.14- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.15- Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação.

b) as que conflitem com a legislação em vigor.

c) as propostas que apresentarem preços maiores que o *preço referência* desta licitação, haja vista que se aplica ao certame a regra do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

6.16- Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

6.17- Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação do licitante classificado com menor preço.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

7.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

7.2- Será considerado primeiro classificado o licitante que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para a prestação do objeto desta licitação.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 2:

8.1- Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados e na seqüência exigida neste edital, deverão estar agrupados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto, e deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por

cartório, ou em cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura de São Pedro de Alcântara, mediante a exibição dos originais, antes da entrega do início do certame (entrega dos envelopes).

8.1.1- Somente serão aceitos documentos, cópias ou publicações que estejam legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão de licitações e pelo pregoeiro.

8.1.2- Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede *internet*, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

8.2- A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope nº 2 pelos licitantes, é constituída de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND).

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente (CND).

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente (CND).

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (CND).

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND).

h) declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.

j) Certidão de Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE –, renovável anualmente, emitida pela ANVISA, dentro do prazo de validade, conforme determinação do art. 50 da Lei n.º 6.360/1976 c/c o art. 23, §§ 7.º e 8.º da Lei n.º 9.782/1999, e seu Anexo II.

8.2.1- Em se tratando a licitante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dos documentos exigidos nas letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g” supra, com irregularidades, poderá ser sanada, num prazo máximo e improrrogável de 4 dias úteis, a contar do registro dessa irregularidade na ata da sessão pública (art. 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

8.2.2- Ocorrendo o fato acima mencionado, a sessão pública será suspensa, restando todos os licitantes, no ato da suspensão, intimados a comparecer em data e horário a serem de pronto designados pelo pregoeiro, para continuidade do certame.

8.3- Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 dias da data da emissão.

8.4- Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa em documento: “*válidos para matriz e filiais*”.

c) se o licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação expressa em documento: “*válidos para matriz e filiais*”.

8.5- Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.6- Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação:

8.6.1- Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou menor preço, a comissão procederá à abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação do autor da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.6.2- Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.6.3- No caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sujeitando-se o inabilitado às penalidades previstas.

8.7- Os envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes que forem excluídos da fase competitiva do certame, ou mesmo os envelopes que permanecerem fechados por qualquer impedimento na participação do certame serão devolvidos após a assinatura da ata de registro de preços.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou mesmo impugnar o ato convocatório de Pregão.

9.2- Caberá ao pregoeiro e à comissão permanente de licitações decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do protocolo do questionamento/impugnação.

9.3- Acolhida a petição de questionamento/impugnação contra o ato convocatório, após a decisão, será designada nova data para a sessão pública, com publicação nos mesmos meios em que este edital fora publicado em primeiro ato.

10- DA ATA E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

10.1- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos licitantes credenciados.
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação.
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação.
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante.

10.2- A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela comissão de licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10.3- Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro e pela comissão.

10.4- Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados os licitantes.

10.5- O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Ao final da sessão, após a declaração do licitante vencedor, num prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá exceder a 03 (três) minutos, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

11.2- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.4- As impugnações, recursos e contra-razões deverão ser entregues na sala da comissão de licitações.

12- DAS CONTRATAÇÕES:

12.1- Os licitantes vencedores para a prestação dos serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

12.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3- Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidão negativa de tributos municipais de sua sede, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.3.1- *Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.*

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o presente exercício e para o exercício de 2009, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Administração, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

14- DO VALOR REFERÊNCIA MÁXIMO (art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993):

14.1- O *valor referência* máximo é aquele constante no ANEXO I, parte integrante deste edital.

15- DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

15.1- O pagamento da presente licitação será efetivado em até 05 (cinco) dias depois da entrega de cada pedido feito, e será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da ata de registro de preços e da autorização de fornecimento e/ou contrato.

16- DAS SANÇÕES:

16.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993, quais sejam:

16.1.1- Advertência.

16.1.2- Multa de 0,33% por dia de atraso na entrega do bem devidamente consertado/revisado, calculado sobre o valor total desta licitação.

16.1.3- Suspensão:

16.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara, por até 02 (dois) anos, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

16.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

16.2- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do licitante, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante.

16.4- Nenhum pagamento será realizado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- São partes integrantes deste edital a tabela de quantitativos estimados para os produtos a serem adquiridos (anexo I) e o extrato da ata de registro de preços (anexo II).

17.2- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, tendo sua validade adstrita a validade da ata de registro de preços, qual seja, 12 meses corridos a contar da sua assinatura.

17.3- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5- O licitante que vier a ter seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços* ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial da ata que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6- Não será permitida a sub-contratação do objeto deste edital.

17.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão permanente de licitações em contrário.

17.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

17.9- A Prefeitura de São Pedro de Alcântara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10- O presente edital poderá ser alterado, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

17.11- Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela comissão permanente de licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – **fone/fax: (48) 3277-0122 – ramal 202**, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente (08:00 ao 12:00 e da 13:00 às 17:00h.), ou através do e-mail: **licitacoes@pmspa.sc.gov.br**

17.12- A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.13- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

17.14- Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de março de 2009.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal